



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ofício ATL SEI nº 156779386

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a revisão geral anual referente ao ano de 2026, abrangendo o abono complementar devido aos profissionais de educação que especifica e a valorização do auxílio-refeição e do vale-alimentação, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A propositura dá continuidade às políticas permanentes de valorização dos servidores públicos municipais, voltadas à manutenção de quadro funcional qualificado e comprometido com o interesse público, em benefício do adequado cumprimento do Programa de Metas e do atendimento eficiente às demandas da população.

Para tanto, propõe-se o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais em duas parcelas, sendo a primeira de 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2026, e a segunda de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2027. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a segunda parcela poderá ser antecipada para pagamento no exercício de 2026, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da propositura.

O reajuste alcança a remuneração dos servidores em atividade: efetivos, admitidos, contratados por tempo determinado, titulares de cargos de provimento em comissão e de funções de direção e assessoramento, bem como os proventos dos inativos, as pensões disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 289, de 7 de junho de 1945, as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura e aquelas a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, na forma da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos, tudo em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º do artigo 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação conferida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município.

A proposta abrange, ainda, a revalorização do abono complementar devido aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, Classe dos Docentes, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, no percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), estendendo-se o benefício aos respectivos

aposentados e pensionistas submetidos à garantia constitucional da paridade.

Adicionalmente, propõe-se a majoração dos valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação em 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2026.

Por fim, o projeto contempla medidas de aperfeiçoamento da legislação aplicável aos profissionais da educação municipal, entre as quais a possibilidade de opção, pelos ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Infantil, pela transformação do cargo para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, considerada a identidade dos requisitos de provimento e a equiparação das tabelas de remuneração para a mesma carga horária de trabalho. São previstas, também, as alterações relativas aos concursos de ingresso e acesso no Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, com inclusão de avaliação psicológica e curso de formação; à disciplina dos contratos por tempo determinado, para atendimento de demandas emergenciais e atípicas das unidades educacionais; à manutenção da lotação de profissionais investidos em mandato eletivo em outros Poderes ou entes federativos; e às funções compatíveis com a Jornada Especial Integral de Formação – JEIF para professores em readaptação funcional.

Acompanha este Ofício a documentação de praxe referente ao atendimento às disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e de consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)

Em 05/05/2026, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156779386** e o código CRC **FC92F559**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2026/0003098-5

SEI nº 156779386



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2026, na forma que especifica.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2026, abrangendo o abono complementar devido aos profissionais de educação que especifica e o aperfeiçoamento da legislação aplicável, bem como a valorização do auxílio-refeição e do vale-alimentação.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em duas parcelas, na seguinte conformidade:

I - 2% (dois por cento): a partir de 1º de maio de 2026;

II - 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento): a partir de 1º de maio de 2027.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às situações cujas legislações específicas tenham previsto expressamente a absorção dos reajustes ora concedidos.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar a antecipação, para novembro ou dezembro de 2026, da parcela prevista no inciso II do caput deste artigo, sendo aplicada essa antecipação também sobre as verbas previstas no art. 3º desta Lei, desde que confirmada a existência de recursos orçamentários e financeiros, que haja compatibilidade com as metas de resultado fiscal, e que sejam atendidas as seguintes condições:

I - Na hipótese de a soma das receitas de ISS, IPTU, ITBI-IV, ICMS, IPVA e das fontes do FUNDEB arrecadadas no ano até outubro de 2026 superarem R\$

76.607.239.187,00 (setenta e seis bilhões, seiscentos e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e cento e oitenta e sete reais), incluídos os valores arrecadados em dívida ativa, acréscimos e deduções legais, a antecipação de que trata o caput deste parágrafo ocorrerá para a competência do mês de novembro de 2026;

II - Na hipótese de a soma das receitas de ISS, IPTU, ITBI-IV, ICMS, IPVA e das fontes do FUNDEB arrecadadas no ano até outubro de 2026 não superarem o montante mencionado no inciso I do § 2º deste artigo, mas superarem R\$ 76.573.588.032,00 (setenta e seis bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trinta e dois reais), incluídos os valores arrecadados em dívida ativa, acréscimos e deduções legais, a antecipação de que trata o caput deste parágrafo ocorrerá para a competência do mês de dezembro de 2026.

§3º Na hipótese prevista no inciso I do § 2º deste artigo, o pagamento da diferença apurada poderá ser realizado no mês de dezembro de 2026, caso não seja possível a implementação para pagamento no mês de novembro do mesmo ano.

Art. 3º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no art. 2º desta Lei:

I - os valores mensais das funções gratificadas e do salário-família;

II - os proventos dos inativos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV - os vencimentos, subsídios e remunerações dos agentes públicos regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

V - os vencimentos e os subsídios dos servidores e os proventos dos aposentados das autarquias, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VII - a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002;

VIII - o Valor de Referência Tributária - VRT, previsto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977;

IX - a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O reajuste anual de que trata o art. 2º desta Lei aplica-se também às fundações municipais, no que couber, sendo concedido a título de antecipação de eventual reajustamento compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art. 4º O Executivo divulgará no Portal do Servidor os novos valores dos padrões e referências de vencimentos, dos subsídios, das gratificações e adicionais decorrentes dos reajustes previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO ABONO COMPLEMENTAR DEVIDO À CLASSE DOS DOCENTES, DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - QPE

Art. 5º O Abono Complementar, instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, será devido aos Profissionais de Educação, da classe dos docentes, da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, nos limites constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo Único desta Lei, observado o disposto no art. 12 da referida Lei.

Art. 6º Os valores devidos a título de Abono Complementar não se incorporarão aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, bem como sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor em atividade, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 7º Sobre os valores do Abono Complementar incidirá a contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, ficam reajustados em 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO PELA TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 9º. Os atuais titulares de cargos de Professor de Educação Infantil poderão optar expressamente, uma única vez, pela transformação do cargo que titularizam em cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, desde que existam cargos vagos nessa Classe.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo e a respectiva transformação serão regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO A SEREM APLICADAS AOS CANDIDATOS

NOS CONCURSOS DE ACESSO E INGRESSO PARA OS CARGOS DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Os concursos de acesso e de ingresso para os cargos do Quadro dos Profissionais de Educação poderão ser realizados em várias etapas, por meio da aplicação de diferentes modalidades de avaliação:

- I – prova objetiva;
- II – prova discursiva;
- III – prova prática ou didática;
- IV – avaliação psicológica;
- V – prova de títulos;
- VI – curso de formação.

§ 1º Durante o curso de formação referido no inciso VI deste artigo para concursos públicos de ingresso, poderá ser concedida aos candidatos matriculados bolsa-auxílio correspondente a setenta por cento da remuneração da categoria inicial do cargo.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se remuneração da categoria inicial do cargo apenas as rubricas relativas ao padrão de vencimento e ao abono complementar, quando houver.

§ 3º Aos candidatos matriculados no curso de formação e beneficiários da bolsa-auxílio fica garantida a percepção de Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte, nos mesmos valores e condições devidos aos servidores da Administração Pública Direta do Município de São Paulo.

§ 4º Durante o curso de formação referido no inciso VI deste artigo para concursos de acesso poderá ser concedido afastamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 5º Os editais respectivos disporão sobre os critérios e regras de cada etapa, sem prejuízo da aplicação de outras modalidades de avaliação não listadas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 11 O art. 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 31,28 (trinta e um reais e vinte e oito centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 12 A Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - até 3 salários mínimos: R\$ 750,84 (setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);

II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 625,70 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos);

III - acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 500,56 (quinhentos reais e cinquenta e seis centavos);

IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 375,42 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

V - acima de 7 até 10 salários mínimos: R\$ 250,26 (duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

....." (NR)

Art. 13. O art. 15 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, profissionais para exercer a função de Professor e de Auxiliar Técnico de Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de cargos criados, respectivamente, da Classe dos Docentes e do Quadro de Apoio de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos, bem como quando se tratar de licença médica ou readaptação funcional." (NR)

Art. 14. O art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

.....

d) necessária, a critério da Administração, no caso de contratação de profissionais para assegurar a prestação do serviço nas unidades educacionais até o encerramento do ano letivo.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de profissionais para assegurar a prestação do serviço nas unidades educacionais, em que o referido prazo será de 1 (um) ano.

.....

§ 4º Em situações excepcionais, se verificada a necessidade de nova contratação com base nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei e desde que não configurada a hipótese do parágrafo único do referido artigo, será permitida a prorrogação da contratação do mesmo profissional, a critério da Administração, a fim de se preservar o vínculo, até o limite de 4 (quatro) anos.

....." (NR)

Art. 15. A Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24

.....

§ 2º Os docentes portadores de laudo de readaptação ficam impedidos de ingressar na Jornada Especial Integral de Formação, salvo aqueles que cumprirem o requisito do caput deste artigo e estiverem em regência de turmas, classes ou aulas ou exercendo funções de Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, Apoio Pedagógico, Educação Especial e outras funções definidas em regulamento, desde que relacionadas às atividades diretas com os estudantes.

.....” (NR)

“Art. 71

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo os afastamentos para exercício de mandato de dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do Magistério Municipal, para a Câmara Municipal de São Paulo, bem como para exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.” (NR)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Excetua-se da vigência estabelecida no *caput* deste artigo o reajuste previsto no Capítulo II, que entrará em vigor na conformidade dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

§ 2º As disposições contidas nos Capítulos III e IV desta lei produzirão efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

§ 3º Fica revogado o § 3º do artigo 35 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Anexo Único integrante da Lei nº XX.XXX, de XX de XXXXX de 2026

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela “A” - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 2.557,03
2	R\$ 2.737,74
3	R\$ 2.905,90

Tabela “B” - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 3.847,97
2	R\$ 4.106,87
3	R\$ 4.373,91

Tabela “C” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil.

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 5.130,63
2	R\$ 5.475,60
3	R\$ 5.831,88



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)

Em 05/05/2026, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156778565** e o código CRC **B81BDF7B**.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONSOLIDADO EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													RS 1,00	
	LÍQUIDAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (9)	
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (8)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.033.403.573,83	3.040.010.697,82	3.046.183.833,83	2.999.602.760,88	3.043.271.910,19	3.328.233.616,92	3.077.036.551,78	3.259.931.343,09	2.885.454.905,75	2.933.403.276,58	2.898.476.800,61	5.439.993.907,07	38.984.103.178,35	329.583.829,02	
Pessoal Ativo	1.987.784.996,67	2.000.145.020,36	2.002.220.999,64	1.961.491.019,65	1.977.128.614,19	2.265.891.583,63	2.017.604.220,99	2.208.854.267,55	1.816.304.131,70	1.865.420.446,35	1.826.115.808,80	3.388.787.253,21	25.317.748.362,74	329.583.829,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.557.082.481,79	1.540.164.027,85	1.538.847.235,26	1.555.273.068,34	1.553.843.821,94	1.839.072.872,90	1.590.130.504,59	1.781.955.860,20	1.390.593.198,21	1.440.770.815,58	1.400.105.419,13	2.558.447.688,36	19.746.286.994,15	296.132.262,20	
Obrigações Patronais	430.702.514,88	459.980.992,51	463.373.764,38	406.217.951,31	423.284.792,25	426.818.710,73	427.473.716,40	426.898.407,35	425.710.933,49	424.649.630,77	426.010.389,67	830.339.564,85	5.571.461.368,59	33.451.566,82	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.045.618.577,16	1.039.865.677,46	1.043.962.834,19	1.038.111.741,23	1.066.143.296,00	1.062.342.033,29	1.059.432.330,79	1.051.077.075,54	1.069.150.774,05	1.067.982.830,23	1.072.360.991,81	2.050.306.653,86	13.666.354.815,61	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	959.881.732,09	952.243.267,44	957.402.905,05	951.659.379,17	979.811.753,00	976.444.001,77	973.202.780,06	963.895.351,20	982.882.118,14	981.300.673,39	986.150.662,74	1.883.915.680,25	12.548.790.304,30	-	
Pensões	85.736.845,07	87.622.410,02	86.559.929,14	86.452.362,06	86.331.543,00	85.898.031,52	86.229.550,73	87.181.724,34	86.268.655,91	86.682.156,84	86.210.329,07	166.390.973,61	1.117.564.511,31	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.025.888.050,73	1.034.579.767,72	1.068.458.563,93	1.008.250.030,53	1.017.239.130,07	1.045.648.855,49	1.055.009.474,69	1.020.755.281,28	858.605.119,60	896.310.104,25	851.169.494,29	1.558.007.424,76	12.439.922.297,34	16.121.781,35	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	339.100,01	186.888,82	218.099,52	129.090,67	20.419,86	126.299,13	87.394,03	227.690,98	86.284,93	1.397.189,99	6.738.453,61	9.556.911,55	4.220.557,09	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	312.459.519,48	323.390.901,29	349.797.503,01	341.786.411,24	332.861.851,59	349.970.437,08	361.728.861,61	334.392.262,54	170.620.982,11	213.968.967,97	173.737.261,97	195.917.832,87	3.460.632.792,76	11.901.224,26	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	554.246,76	-	-	-	88.387,21	-	-	-	-	24.378.102,73	25.020.736,70	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	708.045.326,67	705.774.721,72	712.740.114,97	660.864.178,39	678.421.603,48	689.680.595,68	687.079.066,18	680.277.331,43	681.758.768,32	676.257.539,11	670.039.074,88	1.319.972.035,68	8.870.910.356,51	-	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198 § 11)	5.383.204,58	5.075.044,70	5.179.810,37	5.381.341,38	5.826.584,33	5.978.402,87	5.986.860,56	5.998.293,28	5.997.678,19	5.997.312,24	5.995.967,45	11.000.999,87	73.801.499,82	-	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paraleira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.007.515.523,10	2.005.430.930,10	1.977.725.269,90	1.991.352.730,35	2.026.032.780,12	2.282.583.761,43	2.022.027.077,09	2.239.176.061,81	2.026.849.786,15	2.037.093.172,33	2.047.307.306,32	3.881.086.482,31	26.544.180.881,01	313.462.047,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
								VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								100.652.954.891,44				-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)								57.776.197,11				-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)								-				-			
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)								454.079.340,00				-			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais								-				-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)								100.141.099.354,33				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b)								26.857.842.928,68				26,82%			
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								54.076.193.651,34				54,00%			
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								51.372.383.968,77				51,30%			
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)								48.668.574.286,20				48,60%			

Fonte: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - A partir do Exercício de 2010 para efeito de consolidação das contas públicas deverão ser deduzidas as despesas ressarcidas ao Erário Municipal dos servidores afastados sem prejuízo de vencimentos, conf. o art. 9º da Port. Intersecretarial SF/SMG nº 03/09 publicada em 30/12/2009.

3 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: da Admin Direta (PMSP) e Admin Indireta (HSPM; IPREM; FUNDATEC; COHAB; TMSP; SP TURISMO; SP URBANISMO; SP CINE e SP REGULA).

4 - Tendo em vista a Portaria STN nº 924, de 28/04/2025 e em atendimento a Portaria SF nº 314, de 16 de novembro de 2021, que define procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo, compreendendo a administração direta e seus fundos municipais, as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, que tenham contrato de gestão com organizações da sociedade civil, objetivando cumprimento do disposto na Portaria STN nº 377/2020. Informamos que o valor total dos Contratos de Gestão da Fundação Teatro Municipal de São Paulo é de R\$ 74.627.566,68.

5 - Tendo em vista a Portaria STN nº 924, de 28/04/2025 e em atendimento a Portaria SF nº 314, de 16 de novembro de 2021, que define procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo, compreendendo a administração direta e seus fundos municipais, as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, que tenham contrato de gestão com organizações da sociedade civil, objetivando cumprimento do disposto na Portaria STN nº 377/2020. Informamos o valor dos Contratos de Gestão da SMS - Secretaria Municipal da Saúde: R\$ 9.179.766.321,61 SPIN - São Paulo Investimentos e Negócios: R\$ 8.027.781,36 ADE SAMPÁ - Agência São Paulo de Desenvolvimento: R\$ 15.959.951,87 no valor total de R\$ 9.203.754.054,84.

6 - Para os casos de despesa com DEA, a LRF e o MDF estabelece que poderá ser deduzida a despesa cujo fato gerador esteja fora do período dos 12 meses que compõem a despesa com pessoal. Essa informação, no entanto, não consta nas informações orçamentárias da despesa e, para refletir essa orientação, cada Poder e órgão terá de ajustar o seu demonstrativo. No mapeamento para a geração automática no Siconfi, a regra estipulada para a dedução das despesas com DEA somente no último quadrimestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, a despesa registrada no elemento 92 não será deduzida nos 1º e 2º quadrimestres e será considerada integralmente no 3º quadrimestre do exercício de referência.

EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor do Departamento de Contadoria
CRC ISP 240.974/O-7

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário Municipal da Fazenda

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador Geral do Município

RICARDO NUNES
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Abono Complementar 2026 (DOCENTES, TODAS CATEGORIAS)		CARGO: ATIVOS	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SME	JORNADA: TODAS		PADRÃO: QPE	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	23.381	QTDE. MESES	8
			mai/26	

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Abono Complementar		TOTAL	Abono Complementar		TOTAL
R\$ 18.815.888,98		R\$ 18.815.888,98	R\$ 20.536.361,26		R\$ 20.536.361,26

DESPESA COM PESSOAL		Mensal 2026	2026	2027	2028	2026-2028
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		R\$ 1.720.472,28	R\$ 13.763.778,24	R\$ 20.645.667,36	R\$ 20.645.667,36	R\$ 55.055.112,96
VALOR DO 13º SALÁRIO			R\$ 1.720.472,28	R\$ 1.720.472,28	R\$ 1.720.472,28	R\$ 5.161.416,84
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL - FOLHA		R\$ 1.720.472,28	R\$ 15.484.250,52	R\$ 22.366.139,64	R\$ 22.366.139,64	R\$ 60.216.529,80
* CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1) Decreto 61.151/22 (art 20º e 26º)	28%	R\$ 481.732,24	R\$ 4.335.590,15	R\$ 6.262.519,10	R\$ 6.262.519,10	R\$ 16.860.628,34
	56%	R\$ 963.464,48	R\$ 8.671.180,29	R\$ 12.525.038,20	R\$ 12.525.038,20	R\$ 33.721.256,69
	6,0%	R\$ 103.228,34	R\$ 929.055,03	R\$ 1.341.968,38	R\$ 1.341.968,38	R\$ 3.612.991,79
SUB TOTAL ENCARGOS		R\$ 1.548.425,05	R\$ 13.935.825,47	R\$ 20.129.525,68	R\$ 20.129.525,68	R\$ 54.194.876,82
TOTAL		R\$ 3.268.897,33	R\$ 29.420.075,99	R\$ 42.495.665,32	R\$ 42.495.665,32	R\$ 114.411.406,62

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026-2028
AUXÍLIO REFEIÇÃO					
AUXÍLIO-TRANSPORTE					
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	R\$ 3.268.897,33	R\$ 29.420.075,99	R\$ 42.495.665,32	R\$ 42.495.665,32	R\$ 114.411.406,62
-------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre o valor de referência)

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 4% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Reajuste do Abono Complementar		CARGO: APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: IPREM (Adm. Direta e Indireta)	JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	1.689	QTDE. MESES	8
			mai/26	

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Remuneração		TOTAL	Remuneração		TOTAL
R\$ 805.110,67		R\$ 805.110,67	R\$ 892.757,17		R\$ 892.757,17

DESPESA COM PESSOAL	Mensal 2026	2026	2027	2028	2026-2028
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	R\$ 87.646,50	R\$ 701.172,00	R\$ 1.051.758,00	R\$ 1.051.758,00	R\$ 2.804.688,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		R\$ 87.646,50	R\$ 87.646,50	R\$ 87.646,50	R\$ 262.939,50
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS					
SUB TOTAL - FOLHA	R\$ 87.646,50	R\$ 788.818,50	R\$ 1.139.404,50	R\$ 1.139.404,50	R\$ 3.067.627,50
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNFIN					R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNPREV					R\$ 0,00
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR					R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RGPS					R\$ 0,00
SUB TOTAL ENCARGOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 87.646,50	R\$ 788.818,50	R\$ 1.139.404,50	R\$ 1.139.404,50	R\$ 3.067.627,50

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026-2028
AUXÍLIO REFEIÇÃO					
AUXÍLIO-TRANSPORTE					
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	R\$ 87.646,50	R\$ 788.818,50	R\$ 1.139.404,50	R\$ 1.139.404,50	R\$ 3.067.627,50
-------------	---------------	----------------	------------------	------------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre o valor de referência)

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 4% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJEÇÃO 2026 - DESPESAS PESSOAL E AUXÍLIOS

ATUALIZADO EM: 27.04.2026

I - VALOR DISPONÍVEL 2026 - DOTAÇÃO:	PESSOAL	AUXÍLIOS	TOTAL
	31.90.11.00	33.90.46.00 / 33.90.49.00	
	12.072.380.164,05	1.034.543.106,00	13.106.923.270,05
II - REALIZADO	2.395.482.784,36	226.228.783,14	2.621.711.567,50
III - A REALIZAR - PROJEÇÃO	9.432.053.778,59	834.439.532,66	10.266.493.311,25
9 MESES	7.018.023.992,04	769.000.000,00	7.787.023.992,04
13º SALÁRIO	636.582.140,16		636.582.140,16
1/3 FÉRIAS	242.519.077,94		242.519.077,94
PROCESSOS DE PESSOAL - AUTORIZADOS	473.481.190,24	26.878.025,86	500.359.216,10
PROCESSOS DE PESSOAL - PRETENDIDOS	315.120.533,65	38.561.506,80	353.682.040,45
PDE/2026 (VI Referência de R\$ 6.000)	535.786.124,80		535.786.124,80
Crescimento vegetativo	210.540.719,76		210.540.719,76
IV - TOTAL (II + III)	11.827.536.562,95	1.060.668.315,80	12.888.204.878,75
V - ECONOMIA OU PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (I - IV)	244.843.601,10	-26.125.209,80	218.718.391,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.1º, inciso I, alínea d, do Decreto nº 54.851/2014)

ORÇAMENTO PESSOAL - ATIVOS (Órgão: 16 - SME; Conta Despesa 31.90.11.00/00/04), exceto EMENDAS		DISPONÍVEL 2026
2100	Administração da Unidade	827.499.339
2827	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos (EMEBS)	33.303.476
2856	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI)	2.318.546.481
2857	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	5.533.361.770
2858	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	2.787.677.106
2877	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil(CEMEII)	306.480.435
2883	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	98.058.223
4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	167.453.334
TOTAL (A)		12.072.380.164

Fonte: Relatório do SOF - DSI de 22.04.26

PROJEÇÃO 2025 - SME - DESPESAS DE PESSOAL - ATIVOS (Conta Despesa 31.90.11.00)

FOLHA BASE MENSAL (Fonte: SIGPEC - Cubo RH)	Base Mar/26	779.780.444
--	-------------	--------------------

(B) MANUTENÇÃO DA FOLHA		PREVISÃO 2026
Folha realizada	3 Jan - Mar	2.279.064.303
Folha a realizar	9 Abr - Dez	7.018.023.992
13º salário		740.791.421
1/3 férias		254.728.278
		10.292.607.995
PDE 2026 - 1ª Parcela		247.270.192
PDE 2026 - 2ª Parcela		288.515.933
		535.786.125
Crescimento vegetativo		210.540.720
TOTAL - MANUTENÇÃO (B)		11.038.934.839

(C) EVENTOS AUTORIZADOS - SALDOS EXISTENTES / INGRESSOS NÃO EFETIVADOS	Nº SEI	AUTORIZAÇÃO	PREVISÃO 2026
Nomeação - 79 Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I (MAR/26=17)	6016.2025/0012006-7	DOC 28.11.25	1.087.904
Nomeação - 134 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (MAR/26=30)	6016.2025/0012006-7	DOC 28.11.25	2.005.418
Contratação - 93 Professor de Educação Infantil (MAR/26=77)	6016.2025/0151760-2	DOC 06.01.26	4.650.149
Contratação - 1.386 Prof. Educação Infantil e Ens. Fund. I (ABR/26=400; MAI/26=350; JUN/26=282; JUL/26=230)	6016.2025/0151739-4	DOC 06.01.26	50.397.681
Contratação - 782 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (ABR/26=350; MAI/26=383)	6016.2025/0151739-4	DOC 06.01.26	37.020.323
Reajuste de 2,55% a partir de MAIO/2026 conforme LEI 18.235/2025*			148.295.328
Lei Complementar nº 226/26 *			230.024.388
Contratação (Prorrogação) - 1.994 Prof. Educação Infantil e Ens. Fund. I (MAI=160; JUN=429; JUL=712; AGO=330; SET=177; OUT=170; NOV=16)	6016.2026/0025865-6	DOC 25.03.26	-
Contratação (Prorrogação) - 360 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (JUN=73; JUL=287)	6016.2026/0025868-0	DOC 25.03.26	-
TOTAL - EVENTOS AUTORIZADOS (C)			473.481.190

(D) EVENTOS PRETENDIDOS	Nº SEI	AUTORIZAÇÃO	PREVISÃO 2026
Nomeação - 486 Prof. Educação Infantil (a partir de MAR/2026)	6016.2025/0009869-0		31.436.185
Nomeação - 184 Auxiliar Técnico de Educação (MAR/26=184)	6016.2025/0009894-0		6.907.344
Ajuste no abono complementar dos docente para adequação ao Piso Nacional do Magistério de 2026 conforme Medida Provisória 1334/26			15.484.251
Criação da Diária Especial de Segurança Escolar (DESE)	6029.2025/0007756-1		44.813.088
Nomeação - 69 Analista de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física (JUN/2027)	6016.2022/0028468-4		-
Nomeação - 81 Prof. Eng., Arquit, Agron e Geologia - QEAG (JUN/2027)	6016.2023/0098872-1		-
Contratação - 1.284 Auxiliar Técnico de Educação (MAI=350; JUN=366; JUL=230; AGO=205; SET=133)	6016.2026/0044560-0		8.097.028
Contratação - 69 Analista de Inf. Cultura e Desporto - Educação Física (JUN=35; JUL=34)	6016.2026/0044912-5		859.459
Contratação -1.484 Prof. Educação Infantil e Ens. Fund. I (JUN=924; JUL=160; AGO=160; SET=120; OUT=120)	6016.2026/0046705-0		43.825.873
Contratação - 857 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (JUN=304; JUL=237; AGO=79; SET=118; OUT=119)	6016.2026/0046705-0		25.982.911
Contratação - 304 Professor de Educação Infantil (JUN=166; JUL=46; AGO=46; SET=46)	6016.2026/0050766-4		11.566.250
Reajuste Geral Anual de 2026 **			121.018.475
TOTAL - EVENTOS PRETENDIDOS (D)			315.120.534

(E) TOTAL PREVISTO (B+C+D)	11.827.536.563
-----------------------------------	-----------------------

(F) ECONOMIA/PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (A-E)	244.843.601
--	--------------------

Obs.:

- Os dados estatísticos do período de 2005 a 2011 apresentados pela CONAE 2/SME apontam que, em média, apenas 70% dos candidatos aprovados em concurso público são nomeados.
- Foi considerada a substituição das contratações pelas nomeações decorrentes do concurso público conforme cronograma apresentado pela COGEP/SME.

(*) Fonte: SEGES - 02/03 e 04/03/26.

(**) Fonte: SEGES - 27/04/26.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.1º, inciso I, alínea d, do Decreto nº 54.851/2014)

ORÇAMENTO AUXÍLIOS (Órgão: 16 - SME; Conta Despesa 33.90.46.00 e 33.90.49.00)		DISPONÍVEL 2026
2100	Administração da Unidade	37.512.532
2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	491.791.251
2827	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos (EMEBS)	2.717.253
2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	30.238.757
2883	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	8.854.355
4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	198.012.040
4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	247.197.074
4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	18.219.844
TOTAL (A)		1.034.543.106

Fonte: Relatório do SOF - DSÍ de 22.04.26

Mês	Auxílio-Refeição	Vale-Alimentação	Auxílio-Transporte	Total
Total 2019	266.088.301	194.957.577	13.805.005	474.850.883
Total 2020	269.869.626	195.176.818	8.192.237	473.238.681
Total 2021	281.987.711	204.101.372	8.131.603	494.220.686
Total 2022	322.390.826	338.130.131	10.074.231	670.595.188
Total 2023	370.911.363	387.672.496	7.969.559	766.553.418
Total 2024	428.605.764	447.527.573	9.138.799	885.272.136
Total 2025	460.755.457	481.314.125	10.762.056	952.831.638
jan/26	9.155.406	41.383.773	1.078.145	51.617.324
fev/26	40.536.484	41.780.766	1.223.464	83.540.714
mar/26	48.468.268	41.640.928	961.549	91.070.745
Total 2026	98.160.158	124.805.467	3.263.158	226.228.783

Base Mensal	45.000.000	42.000.000	1.000.000	88.000.000
-------------	------------	------------	-----------	------------

PROJEÇÃO 2026 - SME - AUXÍLIOS

(B) MANUTENÇÃO	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL PREVISTO 2026
Auxílio-Refeição	98.160.158	382.500.000	480.660.158
Vale-Alimentação	124.805.467	378.000.000	502.805.467
Auxílio-Transporte	3.263.158	8.500.000	11.763.158
TOTAL (B)	226.228.783	769.000.000	995.228.783

(C) EVENTOS AUTORIZADOS - SALDOS EXISTENTES / INGRESSOS NÃO EFETIVADOS	Nº SEI	AUTORIZAÇÃO	PREVISÃO 2026
Nomeação - 79 Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I (MAR/26=17)	6016.2025/0012006-7	DOC 28.11.25	269.322
Nomeação - 134 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (MAR/26=30)	6016.2025/0012006-7	DOC 28.11.25	464.978
Contratação - 93 Professor de Educação Infantil (MAR/26=77)	6016.2025/0151760-2	DOC 06.01.26	1.059.770
Contratação - 1.386 Prof. Educação Infantil e Ens. Fund. I (ABR/26=400; MAI/26=350; JUN/26=282; JUL/26=230)	6016.2025/0151739-4	DOC 06.01.26	15.452.722
Contratação - 782 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (ABR/26=350; MAI/26=383)	6016.2025/0151739-4	DOC 06.01.26	9.631.235
Contratação (Prorrogação) - 1.994 Prof. Educação Infantil e Ens. Fund. I (MAI=160; JUN=429; JUL=712; AGO=330; SET=177; OUT=170; NOV=16)	6016.2026/0025865-6	DOC 25.03.26	-
Contratação (Prorrogação) - 360 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (JUN=73; JUL=287)	6016.2026/0025868-0	DOC 25.03.26	-
TOTAL - EVENTOS AUTORIZADOS (C)			26.878.026

(D) EVENTOS PRETENDIDOS	Nº SEI	AUTORIZAÇÃO	PREVISÃO 2026
Concurso Público (ingresso) - 1.500 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (FEV/2027=1.500)	6016.2023/0089405-0		-
Concurso Público (ingresso) - 3.000 Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I (FEV/2027=3.000)	6016.2023/0089379-8		-
Nomeação - 486 Prof. Educação Infantil (a partir de MAR/2026)	6016.2025/0009869-0		6.916.821
Nomeação - 184 Auxiliar Técnico de Educação (MAR/26)	6016.2025/0009894-0		2.737.885
Nomeação - 69 Analista de Informações, Cultura e Desporto - Educação Física (JUN/2027)	6016.2022/0028468-4		-
Nomeação - 81 Prof. Eng., Arquit, Agron e Geologia - QEAG (JUN/2027)	6016.2023/0098872-1		-
Contratação - 1.284 Auxiliar Técnico de Educação (MAI=350; JUN=366; JUL=230; AGO=205; SET=133)	6016.2026/0044560-0		2.919.093
Contratação - 69 Analista de Inf. Cultura e Desporto - Educação Física (JUN=35; JUL=34)	6016.2026/0044912-5		90.726
Contratação - 1.484 Prof. Educação Infantil e Ens. Fund. I (JUN=924; JUL=160; AGO=160; SET=120; OUT=120)	6016.2026/0046705-0		14.800.218
Contratação - 857 Prof. de Ens. Fund. II e Médio (JUN=304; JUL=237; AGO=79; SET=118; OUT=119)	6016.2026/0046705-0		7.623.803
Contratação - 304 Professor de Educação Infantil (JUN=166; JUL=46; AGO=46; SET=46)	6016.2026/0050766-4		2.918.269
TOTAL - EVENTOS PRETENDIDOS (D)			38.561.507

(E) TOTAL PREVISTO (B+C+D)	1.060.668.316
(F) ECONOMIA/PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (A-E)	(26.125.210)

Obs.:

- Os dados estatísticos do período de 2005 a 2011 apresentados pela CONAE.2/SME apontam que, em média, apenas 70% dos candidatos aprovados em concurso público são nomeados.
- Foi considerada a substituição das contratações pelas nomeações decorrentes do concurso publico conforme cronograma apresentado pela COGEP/SME.